



Número: **0601872-47.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 1**

Última distribuição : **12/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Federal - ESTELMO MORAIS CARVALHO - ELEICAO 2022**

**ESTELMO MORAIS CARVALHO DEPUTADO FEDERAL**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTELMO MORAIS CARVALHO (REQUERENTE)	
	DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 ESTELMO MORAIS CARVALHO DEPUTADO FEDERAL (REQUERENTE)	
	DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18153804	10/04/2023 17:43	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

#### Gabinete do Juiz de Direito 1

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0601872-47.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

REQUERENTE: ELEICAO 2022 ESTELMO MORAIS CARVALHO DEPUTADO FEDERAL, ESTELMO MORAIS CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

RELATOR: Juiz André B. P. Santos

### DECISÃO

Trata-se de prestação de contas, referentes às Eleições 2022, apresentada por ESTELMO MORAIS CARVALHO, que concorreu ao cargo de Deputado Federal pelo Partido AGIR.

Prestação de contas final, apresentada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em 21/11/2022 (ID 18096745), nos termos do art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital (ID 18100478), nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não houve qualquer impugnação às contas.

A unidade técnica emitiu Parecer Conclusivo (ID 18147743) opinando pela aprovação das contas, uma vez que prestadas de forma regular.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, por seu Procurador Regional Eleitoral, pugnou pela aprovação das contas (ID 18149691).

Eis o relatório. Decido.

Considerando que o parecer do órgão técnico e a manifestação do Ministério Público Eleitoral foram pela aprovação das contas, passo a decidir de forma monocrática, com fulcro no art. 74, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 102, "a", do Regimento Interno desta Corte (Resolução TRE/MA nº 9.850/2021).

Inicialmente, observa-se que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, em conformidade regulamentar, e entregues e validadas



tempestivamente a esta Justiça Especializada.

Da análise dos autos, verifica-se que todas as informações e documentos foram apresentados pelo candidato, conforme exigido pelo art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Durante a análise técnica da prestação de contas, feita de forma informatizada, constatou-se o cumprimento das exigências legais do art. 68 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, inexistindo qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

Ressalte-se que, de acordo com o parecer técnico conclusivo: Não há informação de despesas com advogado e contador e as sobras de campanha foram devidamente transferidas para o partido do candidato conforme extrato bancário apresentado na prestação de contas – ID 18096972.

Do exposto, em consonância com os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, julgo **APROVADAS** as contas de **ESTELMO MORAIS CARVALHO**, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Cumram-se as demais formalidades legais cabíveis à espécie.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Juiz ANDRÉ B. P. SANTOS

Relator

